



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 083, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES
DAS FESTIVIDADES DO NATAL E ANO NOVO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Em razão das comemorações das festividades do Natal e do Ano Novo, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais em seu expediente integral no dia 24 e 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º. Em razão das disposições contidas no *caput* deste artigo o expediente nos órgãos e repartições públicas no âmbito do município de Campina do Monte Alegre, fica reduzido na seguinte forma:

I – dia 23 de Dezembro, funcionamento das 08h00min às 12h00min;

II – dia 27 à 30 de Dezembro, funcionamento das 08h00min às 12h00min;

§ 2º. Poderá haver convocação especial em casos de necessidade e urgência, a critério do Secretário da respectiva pasta.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 03 de Janeiro até 31 de dezembro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. Este decreto não se aplica aos servidores gozo de férias e aos afastados por licenças médicas ou não.

Art. 4º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais poderão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 10 de Dezembro de 2.021.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinatura Digital